

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000177/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005988/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.003627/2010-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

E

OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO EST DO ES, CNPJ n. 27.060.433/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTHERIO SEBASTIAO COLNAGO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS IZOTON VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES NAS COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS E INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento que ganhem acima do piso salarial contratual o reajustamento de

5,6% (cinco vírgula seis por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2009, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2009, relativo ao período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009

Parágrafo Único - Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2008 a 31/10/2009.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2009, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE/PAGAMENTO INTEGRAL**

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com

mais de 50 (cinquenta ) funcionários, farão estudos para implantação de plano de cargos e salários.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão ao trabalhador que substituir outro em função superior a deste, o salário que este perceber enquanto durar a substituição, mas, não tendo caráter meramente eventual, devendo ainda, ser pago nas férias e 13º salário.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de ingresso.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverá utilizar livro de ponto.

Parágrafo Terceiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - As empresas farão mensalmente relatório para seus funcionários das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (Dez) anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um aviso prévio de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais (30) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO PREVID. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS OITO ANOS**

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Cooperativas de Laticínios e ou nas Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas e as cooperativas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora normal, considerando como noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica fixado o adicional de insalubridade sobre o piso profissional da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã, à tarde e a noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO / SUPERMERCADO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios que já fornecem à alimentação baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

Parágrafo Primeiro - As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se obrigam ao fornecimento regular ou fornecimento de ticket, cesta básica ou outro meio, não podendo o valor ser inferior a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais mensais).

Parágrafo Segundo - O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente, no caso de fornecimento de ticket alimentação ou cesta básica, será descontado o valor de R\$ 1,00 (um) real, dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) pisos salariais profissionais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE MEDICAMENTOS**

As Cooperativas de Laticínios e Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados no mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze), o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

Parágrafo Único - Em caso de morte de depende legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 13.8000,00 (Treze mil e oitocentos reais, com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), dos salários dos trabalhadores, para a sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas e cooperativas de laticínios.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio maternidade.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES**

As cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarente e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir à escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

Parágrafo Segundo - As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, caderno, canetas, lápis e borracha).

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE CIPEIRO**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO ANUAL**

Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direito a 01 (um) dia de abono anual, para dedicar-se a assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### **LICENÇA REMUNERADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO - TRATAMENTO DE SAÚDE**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

**LICENÇA ADOÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)**

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias para que seus empregados, homem ou mulher, que vierem a adotar menores de até 04 (quatro) anos de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS**

Possuindo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

**EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI'S**

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, para atendimento de emergência de seus funcionários.

**EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS**

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.



### **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridades constituídas na forma da Lei.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios reconhecerão os delegados sindicais na conformidade do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, desde que eleitos pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição dos mesmos deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 01 (um) delegado por empresa, mas, nas empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários.

Parágrafo Único - O mandato do delegado será de 01 (um) ano, a partir da sua eleição, com direito a estabilidade durante o período em que estiver no mandato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios liberarão o dirigente sindical que ocupar o cargo de Presidente, durante todo o mandato deste, arcando com todos os custos, não podendo reduzir

o seu salário de forma alguma, sem custo algum para a entidade sindical.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas, definindo local a ser visitado dia e hora.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS / CONGRESSOS / ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINDLATICÍNIOS/ES, OCB/ES e FINDES**, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDLATICÍNIOS/ES** e a Empresa.

Parágrafo Segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios pagarão ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, mensalmente, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), a título de reforço assistencial sindical.

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site [www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es), e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores pagos, acompanhado do comprovante de pagamento da contribuição.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**

As Cooperativas de Laticínios e Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, até o limite de 04 (quatro) pisos salariais profissionais, a título de contribuição assistencial sindical.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site [www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es), e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores descontados, acompanhado do comprovante de pagamento da contribuição.**

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de o empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial sindical, inserida na cláusula acima, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta, devendo a recusa ser formalizada por escrito, com a entrega do requerimento no **SINDLATICÍNIOS/ES**.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no **SINDLATICÍNIOS/ES**, na **DRT/ES**, nas delegacias da **DRT** ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA / VIOLAÇÃO DO ACORDO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou *outro* indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO / LEGITIMIDADE**

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

**ADAUTO JORDAO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO**

**ESTHERIO SEBASTIAO COLNAGO**  
**PRESIDENTE**  
**OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO EST DO ES**

**LUCAS IZOTON VIEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

